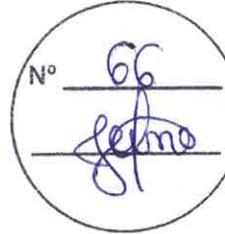




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CONTRATO Nº 86 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE BEM COMO SERVIÇOS ESTRUTURAIS NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E A EMPRESA M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Srº José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, sediada na Rua Estancia, nº 772ª, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180, CNPJ: 01.370.750/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 12/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE BEM COMO SERVIÇOS ESTRUTURAIS NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 31.743,28 (trinta e um mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha da contratada.

2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A fatura será paga em até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.

3.1.1- A fatura devesse vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) semanas, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

1025 CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4490.51.00.00 10010000 Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Renan Tenório de Araújo Lima

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – MULTA**

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
- 9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

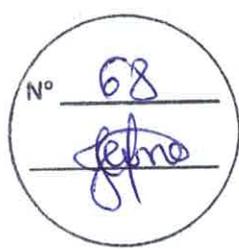
11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 08/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2019.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

  
M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 010354335-41

 CPF nº 049.073.135-60